



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



PREGÃO PRESENCIAL Nº 00035/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00045/2022

CONTRATO Nº: 00099/2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALHANDRA E CASA NOVA MATERIAL DE
CONSTRUCAO LTDA, PARA FORNECIMENTO
CONFORME DISCRIMINADO NESTE
INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Alhandra - Rua Presidente João Pessoa, 66 - Centro - Alhandra - PB, CNPJ nº 08.778.318/0001-00, neste ato representada pelo Prefeito Marcelo Rodrigues da Costa, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Rua João Agripino, - Centro - Alhandra - PB, CPF nº 726.523.494-49, Carteira de Identidade nº 1397789 SSP PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado CASA NOVA MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA - R JOAO PESSOA, 1025 A - CENTRO - ALHANDRA - PB, CNPJ nº 40.122.859/0001-98, neste ato representado pelo procurador Gutemberg Eneas da Silva de Sena, Brasileiro, Casado, Representante Legal, residente e domiciliado na Fazenda Porteira Alta, SN, Zona Rural - Alhandra - PB, CPF nº 009.573.224-10, Carteira de Identidade nº 4893410 SSDS-PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial nº 00035/2022, processada nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 7892, de 23 de Janeiro de 2013; Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: Registro de preços para aquisição de Bombas submersas e Materiais Correlatos para suprir as demandas do abastecimento d água na zona rural do município.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Presencial nº 00035/2022 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 350.766,30 (TREZENTOS E CINQUENTA MIL SETECENTOS E SESENTA E SEIS REAIS E TRINTA CENTAVOS).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



PREGÃO PRESENCIAL Nº 00035/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00045/2022

CONTRATO Nº: 00099/2022

definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

02.004 SECRETARIA DE AGRICULTURA

20.122.2021.1193 Aquisição Moveis, Equipamento e Mat. Permanente para Sec. De Agricultura

4490.52.00.1.500.0000 Equipamentos e Material Permanente – Recursos não Vinculados de Impostos

20.608.1024.1187 Escav. E Instal. Poços Artes. Em Comunidades Rurais

4490.52.00.1.500.0000 Equipamentos e Material Permanente – Recursos não Vinculados de Impostos

4490.52.00.1.700.0000 Equipamentos e Material Permanente – Recursos Convênios

20.122.2021.2051 Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura

3390.30.00.1.500.0000 Material de Consumo – Recursos não Vinculados de Impostos

3390.30.00.1.704.0000 Material de Consumo – Recursos Royalties

20.605.1031.2201 Manut. E Conservação dos Serviços de Abastecimento

3390.30.00.1.500.0000 Material de Consumo – Recursos não Vinculados de Impostos

4490.52.00.1.500.0000 Equipamentos e Material Permanente – Recursos não Vinculados de Impostos

20.608.1024.2206 Manut. Serv. Captação e Dist. De Agua em Comunidades Rurais

3390.30.00.1.500.0000 Material de Consumo – Recursos não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: 10 (dez) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até 30/12/2022, considerada da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



PREGÃO PRESENCIAL Nº 00035/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00045/2022

CONTRATO Nº: 00099/2022

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$,



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



PREGÃO PRESENCIAL Nº 00035/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00045/2022

CONTRATO Nº: 00099/2022

onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

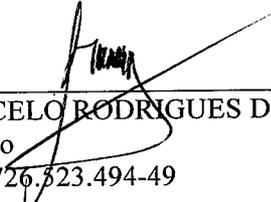
Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Alhandra.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Alhandra - PB, 06 de Julho de 2022.

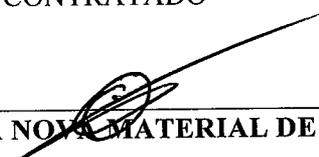
TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

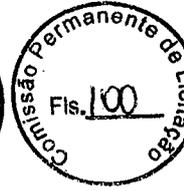


MARCELO RODRIGUES DA COSTA
Prefeito
CPF: 726.523.494-49

PELO CONTRATADO



CASA NOVA MATERIAL DE CONSTRUCAO
LTDA
CNPJ: 40.122.859/0001-98
Procurador: GUTEMBERG ENEAS DA SILVA DE
SENA
CPF: 009.573.224-10



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOBRE
 GUTEMBERG ENEAS DA SILVA DE SENA

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF
 2332007 SSP PB

CPF
 009.573.224-10 DATA NASCIMENTO
 21/11/1980

FILIAÇÃO
 SEVERINO MARIANO DE SENA
 JOSEFA ENEAS DA SILVA

PERMISSÃO ACC CATAR

Nº REGISTRO VALIDEZ 1ª HABILITAÇÃO
 00505283768 14/02/2032 28/01/1999

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL DATA EMISSÃO
 JOAO PESSOA, PB 16/02/2022

51011516315
 PB044531222

PARAÍBA

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 2153317908

PROIBIDO PLASTIFICAR 2153317908

[Handwritten Signature]
 Comissão Permanente de Licitação
 DOCUMENTO AUTENTICADO

[Handwritten Signature]

[Handwritten Signature]

[Handwritten Signature]

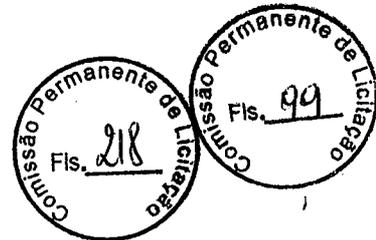
[Handwritten Signature]

CASA NOVA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA

CNPJ: 40.122.859/0001-98

I.E: 16.384.278-7

RUA: JOAO PESSOA, 1025A - CENTRO - ALHANDRA - PB CEP: 58.320-000



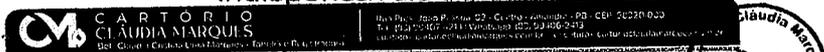
PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: A empresa **CASA NOVA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **40.122.859/0001-98**, neste ato representada por **VENICK ENEAS DE OLIVEIRA**, Portador da carteira de identidade nº 4.893.410 SSSD/PB, e do CPF nº 717.954.314-40, residente e domiciliado No Sítio Travessia, S/N – Zona Rural – Alhandra/PB.

OUTORGADO: Sr. **Gutemberg Eneás da Silva de Sena**, Portador da carteira de identidade nº 23322007, expedida pela SSP do Estado da Paraíba e do CPF nº 009.573.224-10, residente e domiciliado na Fazenda Porteira Alta, S/N – Zona Rural – Alhandra-PB.

OBJETO: Representar a outorgante em entidades públicas e privadas, em especial nos atos relativos à participação no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00045, LICITAÇÃO Nº 00035/2022**, da Prefeitura Municipal de Alhandra – PB.

PODERES: Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, a outorgante nomeia e constitui seu bastante procurador, o outorgado, para o fim especial de promover a participação da outorgante em licitações públicas, concordar com todos os seus termos, assistir a abertura de propostas, retirar editais, apresentar documentação e propostas, participar de sessões públicas de habilitação e julgamento, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, renunciar ao direito de recursos e contrarrazões, assinar propostas, contratos, aditivos, formular lances verbais e escritos, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, bem como assinar todos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.



RECONHECIMENTO DE FIRMA 2022-001677
Reconheço por autenticidade a firma de:
VENICK ENEAS DE OLIVEIRA*****

Dou fé. Em testemunho da verdade. Alhandra-PB.
12/05/2022 08:17:13.

SELO DIGITAL: AMX67306-6A64
Para consultar o selo, acesse
<https://selo.tjpb.jus.br>
EMOL: 11,28 FAPEN: 2,26 FEPJ: 0,34 ISS: R\$
0,56



KENIA PATRICIA RODRIGUES DE LIMA - ESCRIVENTE

VENICK ENEAS DE OLIVEIRA
Venick Eneas de Oliveira
Outorgante

Alhandra, 11 de maio de 2022

Gutemberg Eneás da Silva de Sena
Outorgado

